



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.988, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
REAJUSTE DO VALOR DO “PRO  
LABORE” DESTINADO AOS  
MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,  
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.725, DE 20 DE DEZEMBRO DE  
2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no valor do “pro labore” mensal, destinado aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabreúva, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.725, de 20 de dezembro de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do pro labore destinado em conformidade com o caput passa a ser de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, a partir de 1º de junho de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## GABINETE DO PREFEITO

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.05.00 3.1.90.11.00 04.122.7008.2311 suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2013, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.940, de 25 de agosto de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de junho de 2013.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de junho de 2013.

  
**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva